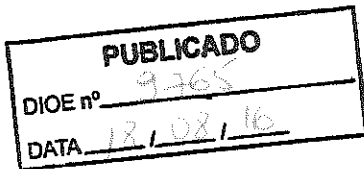


CONTRATO COMPAGAS N.º 090/2016



CONTRATO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ ACAP

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e, **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ ACAP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.881.494/0001-96, com sede na Alameda Princesa Izabel, nº714, Casa, Centro, CEP 80.430-120, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Sr. CARLOS NEUDI FINHLER**, portador do CPF nº 523.359.096-49, e seu Secretário Executivo, **Sr. DIONATAN GONÇALVES LIMA**, portador do CPF nº 078.574.789-38, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade 018/2016, com fundamento no artigo 35 da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cota de Participação na 15ª JORNADA DE AGROECOLOGIA, que acontecerá de 27 a 30 de julho de 2016, no Parque de Exposições e Eventos da Lapa, na cidade da Lapa, no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. O valor acima será pago através de depósito na conta corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0756-0, Conta Corrente 64889-2, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) após a entrega do relatório final.

2.3 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal – CRF - do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, emitido pelo sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

2.3.1.1 O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante:

- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.3.1 Caso o CRF apresente alguma documentação vencida, o Contratado deverá apresentar também a respectiva Certidão dentro da validade.

Não serão efetuados pagamentos a CONTRATADOS que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, subconta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A COMPAGAS se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes;

5.2 O CONTRATADO se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do objeto deste Contrato, mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto
- (v) ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Estadual 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
- (vi) tomar ciência do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA” da COMPAGAS, disponível para download no sítio da COMPAGAS na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/a-compagas/governanca>;
- (vii) não divulgar no lugar ou nas proximidades do local do evento anúncios de distribuidoras ou revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- (viii) inserir a logomarca da COMPAGAS nas faixas do evento;
- (ix) inserir a logomarca da COMPAGAS nos banners do evento;
- (x) entregar relatório final.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Assessoria Jurídica Compagas
 Gisele Uhlmann Keppe
 OAB/PR nº 46841

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o CONTRATADO cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o CONTRATADO sujeito à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O CONTRATADO reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expreso acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- (i) Processo de Inexigibilidade nº018/2016;
- (ii) proposta para aquisição de cota de participação na 15ª JORNADA DE AGROECOLOGIA;
- (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 27 de Julho de 2016.

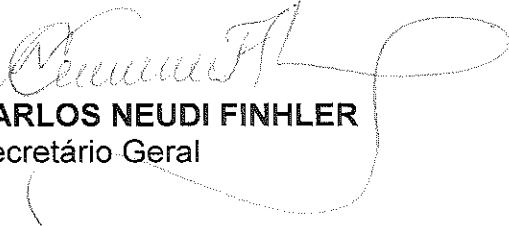
Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**


FERNANDO GHIGNONE
Diretor-Presidente


JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial


Assessoria Jurídica Compagas
Gisele Uhlmann Koppe
OAB/PR nº 46841

Pela **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ ACAP:**




CARLOS NEUDI FINHLER
Secretário Geral

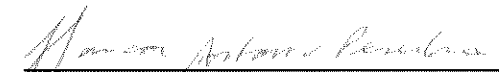


DIONATAN GONÇALVES LIMA
Secretário Executivo

Testemunhas:



Deiane R. de Lucido
NOME:



Heloisa Antonia Pereira
NOME:

